PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023.

Autoria: Vereador João Ramos Costa.

Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento do material fresado de asfalto e a sua reutilização em estradas rurais não pavimentadas do Município de Mandaguaçu.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O material fresado de asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica no Município de Mandaguaçu e distritos, será aplicado em estradas rurais da circunscrição municipal, não pavimentadas.

§ 1º Para fins de aplicação desta lei, define-se como material fresado de asfalto, todo resíduo sólido proveniente da manutenção da malha asfáltica.

§ 2º Por vias rurais não pavimentadas consideram-se as rodovias e estradas rurais abertas à circulação.

Art. 2º O Município fica autorizado a realizar parcerias com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e com empresas privadas, com a finalidade de conseguir doação de material fresado de asfalto para suprir a demanda e necessidade das estradas rurais.

Art. 3º Para a aplicação do material fresado, nos termos do artigo 1º, serão considerados critérios de urgência, priorizando as vias públicas cujos lotes lindeiros estejam habilitados e, ainda, o respeito à ordem cronológica dos pedidos protocolados junto ao Departamento competente.

Parágrafo único. Fica proibida a cessão, disposição, venda e uso do material fresado em propriedades privadas.

Art. 4º Nos limites do Município de Mandaguaçu, não se admite o depósito do restante de material fresado ao logo da faixa de domínio das rodovias federais, estaduais ou municipais, ante o risco de dano ambiental pela impermeabilização do solo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber,

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguaçu, 24 de março de 2023.

João Ramos Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Presente projeto de Lei garantirá que o Município de Mandaguaçu passe reutilizar nas estradas Rurais, o material fresado que é retirado do próprio asfalto já existente em nossas vias públicas.

Esse material é retirado do asfalto quando se corrige a pavimentação, realiza um recape ou quando se retira o material conhecido como "borrachudo", que são as imperfeições ocasionadas pelas ondulações originadas pelo fluxo intenso de veículos pesados.

A ideia do projeto é aproveitar todo e quaisquer dos materiais listados

nas estradas do Município.

Sabe-se que há muitas ruas em Mandaguaçu que precisam de recapeamento, pavimentação. Sabe-se também que recentemente foi aprovado por esta Casa de Leis, a realização de um empréstimo com esta finalidade, ou seja, realizar pavimentação e/ou recape nas vias públicas.

Seja através da contratação de operação de crédito, emendas parlamentares ou mesmo recurso próprio, esta necessidade da população terá que ser planejado e procedido pela administração pública.

Além do mais, é de conhecimento o alto custo para aquisição de britas e cascalho para utilização nas estradas rurais, sem mencionar que existe toda uma gama de protocolo a ser seguido para aquisição dos mesmos, que geram uma morosidade.

Desta forma, presente projeto de Lei visa contornar essa escassez na demanda e fornecer uma alternativa para solucionar o problema nas estradas rurais.

Quanto ao custo, importa frisar que o presente projeto não trará custos adicionais aos cofres públicos, pelo contrário, podemos afirmar que a despesa é inexistente, uma vez que todo material retirado já pertence ao Município e deve ser reinvestido com finalidade pública.

Assim, em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta casa de leis para apreciação e aprovação desta proposição.

Mandaguaçu, 24 de março de 2023.

João Ramos Costa
Vereador